

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.037, DE 2002

Dá nova redação ao art. 21 da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 21 da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, alterado pelo art. 1º do projeto:

“§ 5º Efetuado o acerto de contas de que trata o **caput**, o Banco Central do Brasil liberará aos servidores e beneficiários o saldo apurado, condicionado a que esses firmem termo de adesão, irrevogável e irretratável, que conterá declaração, sob as penas da lei, de não estarem postulando em juízo o levantamento dos depósitos a que se refere o § 3º ou, alternativamente, comprovação de desistência formal e expressa de eventual ação em curso, ainda que por representação ou substituição processual.”

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2002.

Deputado Freire Júnior
Relator